

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



14.480-1

Ref. Pregão Presencial nº 71/2019

Processo Administrativo nº 17.302/2019

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 1207/10, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-020, telefone (27) 2233-2000 R. 8682, endereço eletrônico: licitacaosudeste@lecard.com, vem respeitosamente por meio de seus advogados com procuração em anexo, propor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que consagrou a empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA vencedora do certame após a abertura das propostas, sem observar as normas do instrumento convocatório quanto a habilitação técnica, o que ocasionou a inabilitação da recorrente e flagrante nulidade ao procedimento, o que faz com fundamento no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, pelas razões anexas aduzidas.

Desta feita, requer seja o presente recurso admitido e remetido para julgamento, com as anexas razões.


Le Card Administradora de Cartões Ltda

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503 e 1207/08, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

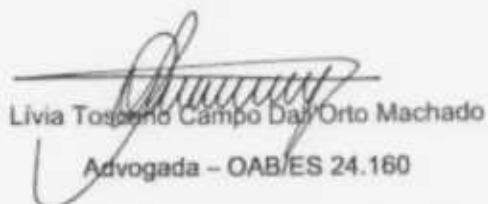
Tel: (27) 3024-8666 | 99999-9916 | andreotte@gmail.com | andreotte@lecard.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

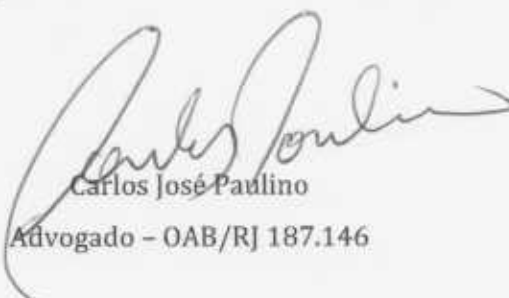
De Vitória/ES para Petrópolis/RJ, 17 de dezembro de 2019.



Andreotte Norbini Lanes
Advogado - OAB/ES 10.420



Livia Toscano Campo Dal'Orto Machado
Advogada - OAB/ES 24.160



Carlos José Paulino
Advogado - OAB/RJ 187.146

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Pregão Presencial nº 71/2019

Recorrente: LECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Recorrido: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1- DA TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso é tempestivo na medida em que a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 71/2019 foi realizada no dia 12 de dezembro de 2019 às 14h e, após a manifestação da intenção de recorrer apresentada no ato, restou o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões (item 9.1).

Assim sendo, encontra-se preenchido o requisito de admissibilidade e conhecimento da peça de irresignação, ora tempestividade.

2 - DO OBJETO DO PRESENTE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo contra a r. decisão proferida em Sessão Pública ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019, a qual inabilitou a recorrente após ter sido sagrada vencedora do certame, sob o argumento de que descumpriu o item 7.1.1.6, alínea "a" do edital.

Contudo, cumpre dizer que houve equivocado entendimento por parte da Ilustríssima Pregoeira em inabilitar a recorrente, visto que o Atestado apresentado e que comprova a capacidade técnica, não obstante devidamente registrado no Conselho competente, seguiu as normas editalícias no que tange à similaridade, natureza e compatibilidade, conforme se verá a seguir.

3 - DO MÉRITO - ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE CAPACIDADE TÉCNICA - ATESTADO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO COMPETENTE - ATIVIDADE A SER COMPROVADA DE

Le Card Administradora de Cartões Ltda

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503 e 1207/08, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

Tel: (27) 3024-8666 | 99999-9916 | andreotte@gmail.com | andreotte@lecard.com.br

**ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E EMISSÃO DE CARTÕES -
VALOR INTEGRAL QUE SE MOSTRA DESPROPORCIONAL ANTE O
ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:**

Preambularmente é necessário frisar que toda empresa que almeja participar de licitação precisa se vincular as normas instituídas no edital formulado pela Administração, em razão do princípio vinculação ao instrumento vinculatório previsto no *caput* do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Dessa feita, quando a Administração estabelece no edital as condições para participação da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas e documentação com base nesses elementos.

Contudo, insta salientar que para aplicação irrestrita de suas cláusulas, a Administração tem a obrigação de instituir **normas claras, objetivas e determinadas**, não dando lugar a interpretações distintas pelos sujeitos ou favorecimentos ocultos, já que fielmente deverão ser observadas.

Ainda, a Administração Pública antes de inabilitar qualquer concorrente legítima, **deverá respeitar a finalidade da licitação para fins de obtenção de proposta mais vantajosa e resguardar o interesse público, evitando-se rigorismo e exigências desproporcionais.**

No caso em comento, percebe-se que a qualificação de empresas interessadas em participar seria comprovada através do seguinte; *in verbis*:

"7.1.1.6 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) O licitante deverá apresentar atestado de capacitação técnica **emitido por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição - CRN** que comprove ter a empresa realizado **satisfatoriamente serviços similares, de**

Le Card Administradora de Cartões Ltda

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503 e 1207/08, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

Tel: (27) 3024-8666 | 99999-9916 | andreotte@gmail.com | andreotte@lecard.com.br

natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) O licitante deverá apresentar Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Nutrição - CRN da sua Sede, conforme estabelecido na Resolução CFN n.º 378/05.

c) O licitante deverá apresentar registro no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador - Ministério do Trabalho), em cumprimento ao art. 30, inciso IV, da lei 8666/93."

Nesse seguimento e atendendo inteiramente os itens editalícios, a recorrente apresentou atestados que comprovam que desempenhou atividades compatíveis, similares e de natureza pertinente com o objeto licitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição.

Não obstante devidamente comprovada a capacidade técnica, a *I. Comissão* optou pela inabilitação da recorrente, sob o argumento de que o Atestado apresentado não é suficiente para comprovar as "quantidades" e "valores" compatíveis com o objeto licitado.

Ora, nada mais absurdo! Isso porque, é de fácil percepção e leitura que o item do edital que ilustra as exigências de qualificação técnica, **NÃO IDENTIFICA QUANTITIVOS MÍNIMOS** a serem seguidos, **o que, por si só, invalida o ato administrativo que inabilitou a recorrente por exigência inexistente no edital.**

E mais, dizer que houve elucidação das empresas interessantes no que tange a esse ponto através da publicação do questionamento na véspera da realização do certame, o qual identifica que os atestados devem comprovar atividade desempenhada em valor de contrato idêntico ao almejado, causa muita estranheza, **uma porque se trata de questionamento enviado TOTALMENTE FORA DO PRAZO PERMITIDO PELA LEI DE LICITAÇÕES E ITEM 20.3 DO EDITAL E, OUTRA, POIS ULTRAPASSA EM MUITO OS LIMITES INSTITUÍDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E, AINDA POR FIM, NÃO FOI DADO PUBLICIDADE AS LICITANTES CADASTRADAS NO SITE DA PREFEITURA DE PETRÓPOLIS OU FEITA QUALQUER ERRATA.**

Le Card Administradora de Cartões Ltda

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503 e 1207/08, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

Tel: (27) 3024-8666 | 99999-9916 | andreotte@gmail.com | andreotte@lecard.com.br

Sem mais delongas, em que pese a Comissão tenta justificar a inabilitação da recorrente, cumpre dizer para dar ainda mais ênfase o equívoco, que os atestados devem comprovar **APENAS a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico anteriormente.**

Impossível dizer que mais de 12 (doze) atestados de prestação de serviço de vale alimentação não comprovam a aptidão da recorrente, em que pese 1 (um) esteja devidamente registrado no CRN, quando na verdade os serviços são IDÊNTICOS ao do objeto do Pregão.

Insta salientar, inclusive, que se evitando a exclusão de empresas legítimas e afastando qualquer arbitrariedade da Administração na instauração do processo licitatório, o Tribunal de Contas da União já pacificou o entendimento de que *"nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços de CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, e NÃO NECESSARIAMENTE IDÊNTICAS, às do objeto pretendido"* (Acórdão 2.914/2013-TCU-Plenário)

Em continuação, sobreleva destacar que o voto presente no Acórdão 1567/2019 - Plenário/TCU, proferido pelo Ministro Relator Raimundo Carreiro dispõe que *"a exigência que impõe ao licitante ter prestado serviços utilizando o mesmo modelo de referência a ser utilizado no objeto, sem justificar o motivo de não serem aceitos outros modelos de referência ou tecnologias que eventualmente guardem similaridade com aquele, possivelmente restringe a competição e afronta o artigo 30, inciso II da Lei 8.666/1993 que exige atividade pertinente e compatível para fins de comprovação de aptidão, bem como a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos acórdãos, a exemplo os acórdãos 134/2017, 1742/2016 e 1585/2015, dentre outros"*.

Nesta guarida, é desarrazoada a Decisão quanto a não aceitação dos atestados que comprovam a aptidão da prestação de serviço, o que deve ser revisto por esta C. Comissão, em consonância ao entendimento do Tribunal de Contas da União, que dita que a

Le Card Administradora de Cartões Ltda

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503 e 1207/08, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

Tel: (27) 3024-8666 | 99999-9916 | andreotte@gmail.com | andreotte@lecard.com.br

demonstração da qualificação técnica deve ficar adstrita a exigências minimamente necessárias que visem averiguar a aptidão da proponente no fornecimento do serviço em características e prazo compatíveis com o objeto licitado (Acórdão 914/2019-Plenário-TCU).

Ademais, para combater ainda mais a ausência de legalidade nos atos empreendidos pela Comissão e, se ainda fosse o caso de exigir quantitativo mínimo a serem comprovados por meio de atestados, cumpre identificar que o Tribunal de Contas da União possui o entendimento pacificado no sentido de que a limitação não poderá ser superior a 50% dos bens e serviços ou valor que se pretende contratar (Acórdão - 2696/2019 - Primeira Câmara; Acórdão 3663/2016 - Primeira Câmara; entre muitos outros).

Logo, tendo restado comprovado que a recorrente prestou com maestria os serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de vale por meio de cartão magnético ou chip, o recurso deve ser afastado por força dos Artigos 30, inciso II e §3º da Lei de Licitações e entendimentos pacificados do Tribunal de Contas da União.

In casu, foi violada a transparência do certame, a garantia da vinculação do instrumento convocatório, bem como não houve resguardo dos princípios da igualdade, publicidade, moralidade administrativa, impessoalidade e competitividade, visto que o edital não forneceu a limitação de apresentação dos atestados, muito menos houve errata nesses moldes, o que não pode ser tolerado.

Isto posto, tendo a recorrente respeitado inteiramente as disposições presentes no edital, inclusive, no que tange a comprovação de sua qualificação técnica à Administração, a inabilitação se encontra equivocada e merece ser revista por esta Colenda Comissão, o que, desde já, requer-se.

4 - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Desta forma, é a presente para REQUERER seja conhecido e julgado o Recurso Administrativo interposto pela parte recorrente, em razão dos argumentos supra expostos, e no mérito **seja**

Le Card Administradora de Cartões Ltda

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503 e 1207/08, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

Tel: (27) 3024-8666 | 99999-9916 | andreotte@gmail.com | andreotte@lecard.com.br

dado PROVIMENTO ao apelo, a fim de que esta Coleanda Comissão exerça o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o artigo 109, §4º da Lei 8.666/93, para ANULAR o certame em epígrafe ante a presença de vício insanável que maculou o procedimento e violou sobremaneira os princípios da publicidade, vinculação do instrumento convocatório, moralidade administrativa, competitividade e impessoalidade da citada Lei.

E, não sendo o caso de aceitação das razões recursais acima postuladas, pugna-se pela emissão de fundamentação legal e, de parecer técnico que embasaram a decisão e, por conseguinte, sejam remetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para manifestação, nos termos dos § 3º e 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, sob as penas da lei.

Por fim, requer que as publicações e intimações em nome da recorrente sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Andreotte Norbim Lanes, OAB/ES 10.420, sob pena de nulidade.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

De Vitória/ES para Petrópolis/RJ, 17 de dezembro de 2019.

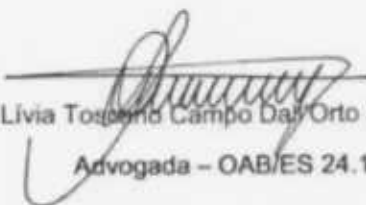


Andreotte Norbim Lanes
Advogado - OAB/ES 10.420


Le Card Administradora de Cartões Ltda

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503 e 1207/08, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

Tel: (27) 3024-8666 | 99999-9916 | andreotte@gmail.com | andreotte@lecard.com.br



Livia Toscano Campo Dal'Orto Machado
Advogada - OAB/ES 24.160



Carlos José Paulino
Advogado - OAB/RJ 187.146

Le Card Administradora de Cartões Ltda

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503 e 1207/08, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

Tel: (27) 3024-8666 | 99999-9916 | andreotte@gmail.com | andreotte@lecard.com.br

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo
de forma eletrônica podem ser verificados no endereço
www.jucees.es.gov.br/certifaoweb

Vitória - ES, 21 de NOVEMBRO de 2019

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17 de abril de 1972, portador da carteira de identidade nº 842.010 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 003.465.497-60, residente e domiciliado na Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, filho de Francisco Bodevan de Assis e Elza Maria de Figueiredo Assis.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda denominada **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES em 05/11/2013, com registro atual do NIRE nº 32202508991, inscrito no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sua sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 a 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, resolve na forma abaixo alterar o contrato social da empresa conforme a seguir:



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
 PROTOCOLO: 192268268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901988220. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA PRIMEIRA - CAPITAL SOCIAL

Os sócios, de comum acordo e obedecida as disposições legais pertinentes, resolvem reduzir o capital social da empresa por ser excessivo em relação ao objeto social da empresa de R\$ 20.033.788,00 (vinte milhões e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 20.033.788 (vinte milhões e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), divididos em 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país o qual será devolvido aos sócios os respectivos valores integralizados anteriormente em bens imóveis conforme segue:

- a) 7.875.000 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$7.875.000,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) pertencentes ao sócio **Afonso Marchiori Polido**;
- b) 7.875.000 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$7.875.000,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) pertencentes ao sócio **André Marchiori Polido**; e
- c) 1.683.788 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e oito) quotas no valor de R\$ 1.683.788,00 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais) pertencentes ao sócio **Flavio Figueiredo Assis**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Diante da redução acima, a Cláusula Quarta do capital social do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação: O capital social é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), divididos em 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, e tendo a seguinte distribuição entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
 PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901988220. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cesar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

S Ó C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	650.000	650.000,00
André Marchiori Polido	650.000	650.000,00
Flavio Figueiredo Assis	1.300.000	1.300.000,00
TOTAL	2.600.000	2.600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios reescreverem seu contrato social, que passara doravante a vigorar com a seguinte redação de acordo com a Lei 10.406/2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se "LE CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA" e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 e 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, podendo abrir e manter



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
 PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901988220. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cesar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social os seguintes ramos de atividades:

- Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador);
 - i. Alimentação;
 - ii. Refeição;
 - b. Convenio;
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frota;
 - e. Farmácia;
 - f. Outros não especificados anteriormente;
- Gravação e impressão de cartões magnéticos;
- Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (CNAE 8299-7/02);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
 PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901988220. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00).
- Administração de cartões de crédito (CNAE 6613-4/00).

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), divididos em 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, e tendo a seguinte distribuição entre os sócios:

S Ó C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	650.000	650.000,00
André Marchiori Polido	650.000	650.000,00
Flavio Figueiredo Assis	1.300.000	1.300.000,00
TOTAL	2.600.000	2.600.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
 PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901988220. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cesar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, inclusive para efeito de transferência e cessão, e poderão ser livremente transferidas e cedidas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Flavio Figueiredo Assis**, individualmente, competindo-lhes representativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (artigo 1.011. parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo Segundo - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade, obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1010 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas em reunião dos sócios conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos sócios administradores nos casos previstos em lei.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB N° 20192208268.
 PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901988220. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Paulo Cesar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 03/05/2019
 www.simplifica.es.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

Parágrafo único - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria o objeto delas.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO.

Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital social.

Parágrafo único - Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Contudo, serão apurados os direitos e deveres do sócio, retirante, interditado, inabilitado ou falecido, através do balanço geral que deverá ser providenciado na data do evento, pagando-se ou a seus herdeiros legais os direitos apurados. Não haverá direito de hereditariedade na composição da sociedade, que prosseguirá suas atividades apenas com sócios remanescentes, se a eles interessar. Não havendo este interesse, os sócios remanescentes promoverão a liquidação da sociedade, promovendo para tal a apuração dos direitos e deveres de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificativas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, Balanço patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória, ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que o assinam.




CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
 PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901988220. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cesar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

Vitória, ES, 25 de Abril de 2019



Flavio Figueiredo Assis

Afonso Marchiori Polido
Afonso Marchiori Polido

André Marchiori Polido
André Marchiori Polido



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901988220. NIRE: 32202508991.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 05/09/2018 09:34:07 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br/> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1069271

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 05/09/2019 08:30:29 (hora local).

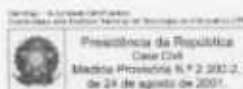
¹Código de Autenticação Digital: 95180509180826450838-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05b12ebb5e4ca14232a18bbdd06af202bdf07dfff684ed096afd31633c9292eac18fe8ebf5d52c89925811439ba783aa3a030388508a19c5aeb7228eec531a8d9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
BPPC - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FACIL DARIACICA



Assina: *[Handwritten Signature]*

ASSINA: _____

CARTERIA DE IDENTIDADE

Nome: FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS

CPF: 003.465.497-60

DATA DE NASCIMENTO: 17.04.1972

DATA DE VALIDADE: 08.02.2018

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
BPPC - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FACIL DARIACICA



Assina: *[Handwritten Signature]*

ASSINA: _____

CARTERIA DE IDENTIDADE

Nome: FRANCISCO BODEVAN DE ASSIS E ELZA MARIA DE FIGUEIREDO ASSIS

CPF: 003.465.497-60

DATA DE NASCIMENTO: 17.04.1972

DATA DE VALIDADE: 08.02.2018

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

[Handwritten Signature]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTARIAS - CATEGORIA CNJ 06.8704

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 3º, 2º e 7º do V.º 9º, 11 e 12 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º do 8º da Lei Estadual 7.720/2002 assinado e impresso eletronicamente, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 95180509180826450838-1; Data: 05/09/2018 08:30:23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - N1L65816-7VXE
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://velodigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/10/2019 09:27:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1381937

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/10/2020 15:52:44 (hora local)**.

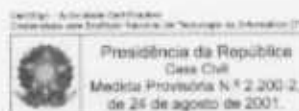
***Código de Autenticação Digital:** 95182810191551290555-1 a 95182810191551290555-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9996c5c7299a4f46ba0af99d6b96b4978e29c23f604c85c4c4f2d73a7264d4d518fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa37dada2cecd028d1893ef6f0131f7e16e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. 7º DE SETEMBRO, 348 - SANTA LUCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-350 - TEL.: 27 2124-9000 - FAX: 27 2124-9514
PRACA COSTA FERREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-6400 - FAX: 27 3233-3772



RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

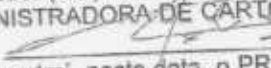
PROT

573

PROTÓCOLO / TÍTULO
80562

FOLHA
164

NÚMERO

relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preços nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, visar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, a(o-s) Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados; abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos). Ad postremum, a (o-s) OUTORGANTE (S) confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo à requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. (Feita sob minuta apresentada pela parte). **O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.** Foi apresentada a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, assinada por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral e datada aos 02 de outubro de 2019, sob o número 096A8A6E9EF842B6. A qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente instrumento, foram declarados e conferidos pelo representante da Outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 626, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo. Assim, o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento que lavrei e para os quais li, aceitam e assinam perante mim, que esta subscrevo. Eu (ass) Renato Estrela - Escrevente que a digitei e subscrevi. Eu, RODRIGO SARLO ANTONIO, TABELIÃO DE NOTAS, que a fiz lavrar, subscrevo e assino, em público e raso e dou fé. Em Test^o. (o sinal público) da verdade. (ass) RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS. (ass.) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, representada por FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS. Eu  (Romulo Alves da Motta Neto - Tabelião Substituto), extraí, nesta data, o PRIMEIRO TRASLADO no qual assino em público e raso do que dou fé. RENATO

Em Test^o:  da verdade.

Romulo Alves da Motta Neto - Tabelião Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
024861.LMG1910.31049	
Emolumentos: R\$ 42,90	Encargos: R\$ 17,50 Total: R\$ 60,40
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	



www.cartoriosarlo.com.br



Cartório Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024861.LMG1910.38239
Emolumentos: R\$ 2,90 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,70
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Certificação de autenticação que não produz efeitos legais, caso não seja apresentada a originalidade do documento. O presente documento foi autenticado digitalmente pelo Tabelião de Notas Rodrigo Sarlo Antonio, inscrita no Conselho de Tabeliães e Escrivães nº 5.511, inscrita no Conselho de Tabeliães e Escrivães nº 5.511, inscrita no Conselho de Tabeliães e Escrivães nº 5.511, inscrita no Conselho de Tabeliães e Escrivães nº 5.511. Em Test^o. (o sinal público) da verdade. (ass) RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS. (ass.) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, representada por FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS. Eu  (Romulo Alves da Motta Neto - Tabelião Substituto), extraí, nesta data, o PRIMEIRO TRASLADO no qual assino em público e raso do que dou fé. RENATO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - Edital nº 20/2019

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º do art. 1º, 17 e 32 da Lei Federal 8.220/1994 e N.º 8 de 2004 da Lei Estadual 6.721/2008 assinada e impressa digitalmente, revisto e selado digitalmente e certificado neste ato. O selado e assinado. Dou fé.

Cód. Autenticação: 95192810191551290555-2; Data: 28/10/2019 15:52:03

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH57881-ELJW6;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

187146

SEXO
 CARLOS JOSE PAULINO

PROFISSÃO
 JOSE PAULINO
 JOSEFINA DE VIVEIROS PAULINO

DATA DE NASCIMENTO
 28/05/1978

ESTRUTURADO
 PETROPOLIS-RJ

CPF
 070.556.427-67

RG
 104337704 - IFP

EXERCICIO EM
 01 28/04/2014

PROVEDOR DE CREDITO E TITULAR
 NÃO

88

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETORSKY
 PRESIDENTE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09938980

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL, PARA TODOS OS FINS LE DADOS
 (Art. 1º da Lei nº 8.966/84)

ASSINATURA DO PORTADOR

09938980

09938980

[Handwritten signature]


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Sls. 1.207/1.208, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29.056-020.

Pelo Presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o(a) OUTORGANTE concede à Carlos José Paulino, advogado, casado, inscrita na OAB/RJ 187.146, portadora do CPF: 070.056.427-67, portadora do RG: 10.433.770-4 IFP-RJ, com endereço profissional à Rua Paschoal Saggese, 72, Pedro do Rio – Petrópolis/RS CEP 25.750-140; amplos poderes ad juditia et extra nos termos da lei 8.906/94 C/C Artigos 103 e 105, ambos do CPC, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimação, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordo, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta e outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido. Além disso, amplos poderes para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assinar atas e atas de registro de preços, declarações e propostas, assistir a abertura de propostas, apresentar propostas, assinar contratos, documentação de credenciamento e habilitação, fazer lances, protocolar impugnações, manifestar interesse de recurso, reclamações, interpor representações e recurso administrativo, protestos, prestar cauções, levantá-las, transigir, desistir, nomear representante credenciado e/ou procurador para o certame licitatório de qualquer natureza e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato extrajudicial.

Vitória/ES, 11 de dezembro de 2019

CARTÓRIO SARGO


Le Card Administradora de Cartões Ltda
 CNPJ: 19.207.352/0001-40
 Livia Toscano Campo Dall'orto Machado
 RG 2.252.171 SPTC-ES
 CPF 139.069.567-09
 Procuradora Legal

RODRIGO SARGO ANTONIO - TABELÃO E OFICIAL
 Rua Costa Pereira, 36 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-8488
 Avenida Manoel Sant'Anna do Prado, 549 - Estreito Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-0508
 Reconheço por comparação a firma de **LIVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO**, Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 11/12/2019, 09:31:45

Rosinete Gomes dos Santos - Recrevente
 Selo Digital: 024881.GSV1014-89577
 Emolumentos: R\$ 2,98 / Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 3,86
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Le Card Administradora de Cartões Ltda
 CNPJ: 19.207.352/0001-40

Rua Fortunato Ramos, 245 - Santa Lúcia, Vitória - CEP: 29056-020 | (27) 2233-2000

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Rua Santa Cruz, 100 - Centro - Vitória - ES - Tel.: (0xx27) 2124-8488
 Avenida Manoel Sant'Anna do Prado, 549 - Estreito Wilma - Santa Lúcia - Vitória - ES - Tel.: (0xx27) 2124-0508

Autenticação Digital
 De acordo com as regras nº 27 e nº 28 do V.P.A. nº 10 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional de Educação e em conformidade com o disposto no art. 103 e 105 do CPC/2015, o presente instrumento particular de PROCURAÇÃO foi autenticado digitalmente em 11/12/2019, às 09:31:45.

Cód. Autenticação: 95181112191617250698-1; Data: 11/12/2019 09:19:55
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal D: A-011/19-10-JUR;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://autodigital.tjpb.jus.br>


 Talya

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes¹.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/12/2019 14:57:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1412265

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/12/2020 10:19:55 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95181112191017250948-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b82dfe9413a5479d991b17e38572615a1108914df084eaa45365eb6842103270818fe8ebf5d52c8992581f439ba
783aa3887d9720c1bf590e8f3af2c3ba446935

